



A/C Pregoeira

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

## OFICIO DE ESCLARECIMENTOS

### Esclarecimento ao edital

do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002 e no Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

A presente solicitação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e 1 capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

### PREÂMBULO – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um único fabricante, havendo um inconsciente **DIRECIONAMENTO** no objeto licitado, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

### DO PEDIDO

- 1- Correção da altura para ITEM 12 “altura 89 cm” esta medida se trata de cadeira no modelo COM braços, em consulta ao INMETRO e diversas marcas de mercado referenciamos que o padrão é altura é 78 cm a 82 cm.
- 2- Exclusão da obrigatoriedade no ITEM 12 “furo para escoamento de água” pois esta referência limita a competitividade direcionando poucas marcas de mercado que a possuem.
- 3- Inclusão da CLASSE do material conforme normativas regentes: NORMA ABNT NBR 14776:2013; INMETRO de acordo com a RTQ da Portaria 341 e 342 de 22 de julho de 2014 (atualização da Portaria 213/07); Portaria nº 166, de 14 de abril de 2021 sendo; **CLASSE A – Suporta até 154kg - Uso Doméstico: para ambientes internos, onde não há utilização constante** ou **CLASSE B – suporta até 182 kg – Uso Irrestrito: para qualquer tipo de ambiente, de uso interno e externo, onde há utilização constante.**



- 4- Inclusão de margem de aceitabilidade ao ITEM 13 de até 5%, pois o solicitado “especificação mínimas 73x68cm, dimensões do produto 69,5x72x69,5 cm” não corresponde ao padrão de mercado que possui as dimensões mínimas de altura 70 cm.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro. Informa, outrossim, que na hipótese, de não modificado o dispositivo editalício por republicação seja feita um informativo de alteração.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 13 de abril de 2023.

**RIO DAS PEDRAS COM. DE ARTIGOS PLÁST. EIRELI**  
**CNPJ 43.297.596/0001-46**  
**PAOLA PUPO ZANELLO - SÓCIA ADMINISTRADORA**  
**CPF. 052.843.439-05 / RG. 65.422.231-X**

**43.297.596/0001-46**  
**RIO DAS PEDRAS COMÉRCIO**  
**DE ARTIGOS PLÁSTICOS EIRELI**  
AV. BENEDITO DE CAMPOS, 463  
JARDIM DO TREVO - CEP 13.030-100  
**CAMPINAS - SP**